



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.205 - RJ (2012/0236139-3)**  
**RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE : HERBERT SYDNEY NEVES**  
**AGRAVANTE : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA**  
**LTDA**  
**ADVOGADO : GUSTAVO NUNES DE PINHO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : HAROLDO NEVES - ESPÓLIO**  
**REPR. POR : DEMENCY FRECHO NEVES**  
**AGRAVADO : LUIS CHRYSANTHO NEVES**  
**ADVOGADOS : RICARDO DE SOUZA NUNES**  
**FLÁVIO ZVEITER**

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL.

1. Mesmo sem trânsito em julgado, o julgamento do recurso especial prejudica medida cautelar que pretendia atribuir-lhe efeito suspensivo.

2. Agravo regimental e medida cautelar prejudicados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e a medida cautelar, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de abril de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.205 - RJ (2012/0236139-3)

### **RELATÓRIO**

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão que indeferiu liminar (fls. 340-346 e-STJ) pleiteada em medida cautelar, objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial.

Em suas razões, os agravantes reiteram os argumentos expostos na petição inicial, criticando os motivos do indeferimento. Requerem o provimento do recurso para que a liminar seja deferida para suspender os efeitos do acórdão atacado no apelo nobre.

O recurso especial, que ao tempo da decisão liminar ainda não havia subido a esta Corte, foi julgado por decisão monocrática desta relatoria.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.205 - RJ (2012/0236139-3)

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A causa perdeu o objeto.

Por decisão monocrática, foi negado seguimento ao recurso especial atrelado à presente medida (REsp nº 1.355.200/RJ).

Assim, como a medida tinha o objetivo de conceder efeito suspensivo ao recurso, constata-se a prejudicialidade do pedido.

Nesse sentido:

*"AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INTENTADA COM A FINALIDADE DE EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGADO ESTE, CONSIDERA-SE PREJUDICADO O PEDIDO. AGRAVO REGIMENTAL E MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADOS.*

*I - O Agravo Regimental encontra-se prejudicado com o fim da prestação jurisdicional desta Corte, tendo em vista o julgamento definitivo do Recurso Especial, ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo.*

*II - O julgamento do Recurso Especial ao qual a medida acautelatória visava emprestar efeito suspensivo, ainda que não tenha transitado em julgado o Acórdão, implica a perda de objeto da medida cautelar.*

*III - Agravo Regimental e Medida Cautelar prejudicados."*

(AgRg na MC nº 13.709/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 13/10/2010)

Ante o exposto, julgo prejudicados o agravo regimental e a medida cautelar.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0236139-3      PROCESSO ELETRÔNICO      MC      AgRg na 20205 / RJ

Número Origem: 381428820118190000

EM MESA

JULGADO: 04/04/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| REQUERENTE | : HERBERT SYDNEY NEVES                                |
| REQUERENTE | : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA |
| ADVOGADO   | : GUSTAVO NUNES DE PINHO E OUTRO(S)                   |
| REQUERIDO  | : HAROLDO NEVES - ESPÓLIO                             |
| REPR. POR  | : DEMENCY FRECHO NEVES                                |
| REQUERIDO  | : LUIS CHRYSANTHO NEVES                               |
| ADVOGADOS  | : RICARDO DE SOUZA NUNES<br>FLÁVIO ZVEITER            |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Dissolução

#### AGRAVO REGIMENTAL

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : HERBERT SYDNEY NEVES                                |
| AGRAVANTE | : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA |
| ADVOGADO  | : GUSTAVO NUNES DE PINHO E OUTRO(S)                   |
| AGRAVADO  | : HAROLDO NEVES - ESPÓLIO                             |
| REPR. POR | : DEMENCY FRECHO NEVES                                |
| AGRAVADO  | : LUIS CHRYSANTHO NEVES                               |
| ADVOGADOS | : RICARDO DE SOUZA NUNES<br>FLÁVIO ZVEITER            |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e a medida cautelar, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.